Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 03 de Julho de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0626

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 02 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/14

O Município de Alvorada do Norte, no uso do seu poder discricionário resolve alterar itens do Edital do Concurso Público nº. 001/14, que serão regidos com as seguintes redações:

1. Nos itens 5.3, 10.10, 10.11 e 10.12
Onde se lê:
"5.3 - O ato de prorrogação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação, de forma que a data entre da publicação que circular por último e o fim da validade, observe um período de no mínimo trinta dias."
"10.10 - **O resultado da primeira etapa do Processo Seletivo será publicado placar e no site da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte** (www.alvoradadonorte.go.gov.br**), nos termos da Lei Orgânica do Município, no dia 30 (trinta) de junho de 2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação."**
"10.11 - **O resultado da segunda etapa do Processo Seletivo será publicado placar e no site da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte (www.alvoradadonorte.go.gov.br), nos termos da Lei Orgânica do Município, no dia 01 (primeiro) de setembro de 2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação."**
"10.12 - **O resultado final do Processo Seletivo será publicado placar e no site da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte (www.alvoradadonorte.go.gov.br), nos termos da Lei Orgânica do Município, no dia 15 (quinze) de setembro de 2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação."**

Leia-se:
"5.3 - O ato de prorrogação deverá ser publicado no Diário Municipal de Goiás e em jornal de grande circulação, de forma que a data entre da publicação que circular por último e o fim da validade, observe um período de no mínimo trinta dias."
"10.10 - **O resultado da primeira etapa do Processo Seletivo será publicado placar e no site da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte** (www.alvoradadonorte.go.gov.br**), nos termos da Lei Orgânica do Município, no dia 30 (trinta) de junho de 2014 e publicado no Diário Municipal de Goiás."**
"10.11 - **O resultado da segunda etapa do Processo Seletivo será publicado placar e no site da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte (www.alvoradadonorte.go.gov.br), nos termos da Lei Orgânica do Município, no dia 01 (primeiro) de setembro de 2014 e publicado no Diário Municipal de Goiás**."
"10.12 - **O resultado final do Processo Seletivo será publicado placar e no site da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte** (**www.alvoradadonorte.go.gov.br), nos termos da Lei Orgânica do Município, no dia 15 (quinze) de setembro de 2014 e publicado no Diário Municipal de Goiás e em jornal de grande circulação."**

As demais determinações do edital e seu termo aditivo permanecerão inalteradas.

Alvorada do Norte, 25 de junho de 2014.

MIRTES MENDES DE MIRANDA PIMENTEL
Presidenta da Comissão Especial do Processo Seletivo Público

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:73E94865

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 405 de 02 de julho de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, senhor Cleiton Henrique de Oliveira, Lotado na Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Rio Verde - GO, no dia 02 do corrente mês a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 02 de julho de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:04355C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 406 de 02 de julho de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Procurador Geral, o senhor Carlos Alberto Morais Garcia, Lotado na, Procuradoria Geral, o valor e R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia-GO, nos dias 02 e 03 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, itens 2.2 e 2.4..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 02 de julho de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:3DA54245

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do Pregão Presencial nº **025/2014**, fará se realizar licitação, cujo objeto aquisição de materiais de construção para ponte, do município de Buriti Alegre. Tipo menor preço global. Recebimento e abertura dos envelopes e realização da sessão: Dia 15 de julho de 2014 às 08:00h, horário local, com 15 minutos de tolerância, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro. Edital: O edital e anexos poderão ser requeridos junto a comissão de Licitação na Sala de Licitações ou pelo site:buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 02 de julho de 2014.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:27041EB0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 065/2014

EXTRATO DE CONTRATO

N°. DO CONTRATO	065/2014 de 12 de junho de 2014.
FUNDAMENTAÇÃO:	Inexigibilidade Decreto 1517/2014 de 11/06/2014
CONTRATANTE:	Município de Cachoeira de Goiás CNPJ/MF 02.164.820/0001-44
CONTRATADO:	Fábrica de Shows Produções e Eventos LTDA – ME CNPJ: 12.265.891/0001-97
OBEJETO:	Contrato de apresentação Shows Artísticos.
VALOR GLOBAL:	R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).
PRAZO DE VIGENCIA:	27 de junho de 2014 á 06 de julho de 2014.
FORMA DE PAGAMENTO:	Após a realização dos shows
DOTAÇÃO:	04.122.0401.2.005 3.3.90.39
SIGNÁTARIOS:	Paulo Fernando de Souza e Fernando Gomes Vasconcelos.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração do Município de Cachoeira de Goiás – GO, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Municipal de Goiás (AGM), o extrato resumido do CONTRATO 065/2014, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Cachoeira de Goiás- Goiás, aos 12 dias do mês de junho de 2014.

AGUIMAR ARAUJO DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:133F043E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.824/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para doação de lote que menciona e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Sra **BALDINA FRANCISCA DE LIMA SANTOS**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o número 375.045.171-00 e RG sob o nº 2.205.871 - SSP/GO, o **lote nº 16 (dezesseis), quadra nº 07 (sete)**, localizado na Rua Aguimaro Ferreira de Paiva, no Setor Novo Horizonte, uma área pública municipal com 300,00m² (trezentos metros quadrados), devidamente registrado sob a matrícula número 17.404 no Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba-Go.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:9BC917A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.825/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para doação de lote que menciona e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. **GILBERTO DE ASSIS DA SILVA**, casado, marceneiro, inscrito no CPF sob o número 587.459.551-15 e RG sob o nº 2.683.555-SSP/GO, uma área pública municipal com 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) referente ao **lote nº 12 (doze), quadra nº "10"**, localizado na Rua Dona Abigail de Freitas, no Parque Primavera, nesta, devidamente registrado sob a matrícula número 17.629 no Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba-Go.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:86ECA440

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.826/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para doação de lote que menciona e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Sra **CARMELINDA ALVES MOREIRA ROCHA**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o número 018.932.801-01 e RG sob o nº 3208172-2.543311 – SSPDI/GO, o **lote nº 08 (oito), quadra nº 33 (trinta e três)**, localizado na Rua Manoel Viola, no Setor Morada Nova, uma área pública municipal com 300,00m² (trezentos metros quadrados), devidamente registrado sob a matrícula número 17.223 no Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba-Go.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:5CC44D61

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.827/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para construção de piscinas em local que menciona, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir 02 (duas) piscinas no Clube dos Servidores Públicos Municipais de Goiatuba, com as seguintes dimensões: uma piscina no tamanho de 10,40mx20,40m na profundidade de 1,20m e outra piscina no tamanho de 10,40mx5,20m, na profundidade de 07,75 cm, no prazo de 120 (cento e vinte dias), após a publicação desta lei.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um Crédito Especial no valor de até R$70.000,00 (senta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, para se atenderem às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4º - Ficam autorizadas as suplementações necessárias até o limite do valor do Crédito Especial, para acobertar possíveis *deficits* das dotações orçamentárias quando da realização da execução das despesas fixadas.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:7982937C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.828/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para doação de uma área de terras que menciona, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, à **PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.160.621/0025-72, estabelecida na Rua Rio Negro, 50, Setor Central, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "Uma área de terras com 774,70m² (setecentos e setenta e quatro metros e setenta decímetros quadrados), destinada à Área Pública Municipal, situada no Burti Park, Goaituba/GO, com os seguintes limites, características e confrontações : Medindo 1,25 metros na confrontação com a Rua Dr. Tancredo Neves, 85,12 metros na confrontação com a rua Joaquim Antônio da Silva; 11,22 metros na confrontação com a rua Mal. Rondon e 91,57 metros na confrontação com o Setor Bananeiras, devidamente registrada no Livro nº 02 de Registro Geral, sob a matrícula nº 21.145, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:85ED7EF2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.830/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para doação de lote que menciona e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Espólio de **SEBASTIANA ROSA DE SOUSA**, do lar, inscrita no CPF sob o número 004.953.171-95 e RG sob o nº 3522935-8071047-SSP/GO, o **lote nº 14 (quatorze), quadra nº "J"**, localizado na Rua Maranhão n. 1.985, no Bairro Vila Rocha, uma área pública municipal com 565,00m² (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados), devidamente registrada sob a **matrícula número 22.060** no Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba-Go.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:BF652527

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.831/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para doação de lote que menciona e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Sra **MARIA ETERNA SOARES**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o número 216.175.461-00 e RG sob o nº 995.293 - SSP/GO, o **lote nº 06 (seis), quadra nº 41 (quarenta e um)**, localizado na Rua José Rodrigues Filho, no Setor Bananeiras, uma área pública municipal com 501,48m² (quinhentos e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados), devidamente registrado sob a matrícula número 9.529 no Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba-Go.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:C826287E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.832/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para doação de lote que menciona e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. **JOSÉ ALVES NETO**, brasileiro, casado, vigilante, inscrito no CPF sob o número 196.844.281-20 e RG sob o nº 978.584 - SSP/GO, o **lote nº 01 (um), quadra nº 40 (quarenta)**, localizado na Rua João Rocha Filgueira, no Setor Bananeiras, uma área pública municipal com 493,75m² (quatrocentos e noventa e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), devidamente registrado sob a matrícula número 9.510 no Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba-Go.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:2D24E1BA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.833/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para doação de lote que menciona e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. **OSVALDO PEREIRA SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o número 423.409.851-53 e RG sob o nº 2.349.273 - SSP/GO, o **lote nº 04 (quatro),** da **quadra nº 50 (cinquenta)**, localizado na Rua Joaquim José de Barros, no Setor Bananeiras, uma área pública municipal com 505,26m² (quinhentos e cinco metros e vinte e seis centímetros quadrados), devidamente registrado sob a matrícula número 9.659 no Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba-Go.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:1DCE22AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.834/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para doação de lote que menciona e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. **GERALDO HONORATO SERPA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o número 219.710.641-49 e RG sob o nº 712.719 - SSP/GO, o **lote nº 04 (quatro), quadra nº 64 (sessenta e quatro)**, localizado na Rua Joaquim José de Barros, no Setor Bananeiras, uma área pública municipal com 505,26m² (quinhentos e cinco metros e vinte e seis centímetros quadrados), devidamente registrado sob a matrícula número 9.819 no Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba-Go.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:B0D16273

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.835/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Suplementares no Orçamento do Município de Goiatuba no exercício de 2014 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no interesse da Administração, os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 27 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - Os créditos adicionais suplementares serão indicados através de Decreto do Executivo.

Art. 3º - No que couber, aplicam-se os dispositivos desta lei à Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:AC5BDC90

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.836/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre a alteração da lei nº 2.637/11 que regulamenta o pagamento de precatórios por intermédio de acordo direto com credores e fixa limite para requisição de pequeno valor e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 2º da lei 2.637/11 de 1º de março de 2011, os quais passarão a ter a seguinte redação:

I – no pagamento à vista, será considerado um deságio mínimo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do precatório;

II – no pagamento a prazo, será considerado um deságio mínimo de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do precatório;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:72534310

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.837/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social ao Centro de Recuperação de alcoólatras – CEREA , e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao **CEREA-CENTRO DE RECUPERAÇÃO DOS ALCOÓLATRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 00003350/0001-01, com sede na Rua Rio Vermelho, nº 30, em Goiatuba-GO, no valor de até R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – O pagamento somente será efetuado a quem estiver exercendo legalmente o cargo de Presidente da Instituição beneficiária, mediante recibo.

Art. 2º - A subvenção de que trata o art. 1º visa ajuda de custo para pagamento de despesas essenciais ao devido funcionamento do CEREA.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta subvenção correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.0212.08.244.0125.2099-100-3.3.50.43** – Subvenção ao CEREA.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:3841D59D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.838/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para doação de uma área pública municipal a Luiz Hermes Nascimento e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **LUIZ HERMES NASCIMENTO** (CPF/MF: 262.842.431-20) o lote de terras número 04 (quatro) da quadra 17 (dezessete), à Rua Israel Pereira Barbosa, Setor Novo Horizonte, nesta cidade, medindo dez metros pela frente em confrontação com a Rua Israel Pereira Barbosa, dez metros aos fundos em confrontação com o lote número 15 (quinze), com lateral direita medindo 30 (trinta) metros na confrontação com o lote número 05 (cinco) e trinta metros pela lateral esquerda na confrontação com o lote número 03 (três), com a área total de 300m2 (trezentos metros quadrados), devidamente inscrito na matrícula nº 17.430 do Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba-GO.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente à construção de sua casa própria, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim e a sua alienação de qualquer das formas, no período de 2 (dois) anos da data da publicação desta lei, sob pena de anulação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio público no caso de descumprimento da exigência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:B7C08CD9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.839/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para doação de uma área pública municipal à Maria de Fátima Pires Amâncio e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **MARIA DE FÁTIMA PIRES AMÂNCIO** (CPF/MF: 314.471.981-15) o lote de terras número 10-A (dez-A) da quadra 16 (dezesseis), à Rua Aguimaro Ferreira de Paiva, Setor "Morada Nova", nesta cidade, medindo dez metros pela frente em confrontação com a Rua Aguimaro Ferreira de Paiva, dez metros aos fundos em confrontação com o lote número 05-B (cinco-B), com lateral direita medindo 30 (trinta) metros na confrontação com o lote número 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) e trinta metros pela lateral esquerda na confrontação com o lote número 10-B (dez-B), com a área total de 300m2 (trezentos metros quadrados), devidamente inscrito na matrícula nº 17.001 do Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba-GO.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente à construção de sua casa própria, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim e a sua alienação de qualquer das formas, no período de 2 (dois) anos da data da publicação desta lei, sob pena de anulação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio público no caso de descumprimento da exigência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:4F674138

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.840/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre criação de Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Goiatuba-GO.

Art. 2º. São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN Municipal:

I – As obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
II – As obrigações contratuais vencidas e não cumpridas;
III – A ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

Parágrafo único. As dívidas de natureza tributária poderão ser objeto de inscrição no CADIN Municipal depois de devidamente inscritas em dívidas ativa.

Art. 3º. A existência de registro no CADIN Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I – celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
III – concessão de auxílios e subvenções;
IV – concessão de incentivos fiscais e financeiros;
V – expedição de certidão negativa de débitos com o Município de Goiatuba.

§ 1º. A Administração Pública Municipal fica impedida da prática dos atos descritos neste artigo, em relação às pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes, até a regularização final das obrigações e deveres objeto do registro no CADIN Municipal.

§ 2º. O impedimento de que trata o §1º não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN Municipal, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 4º. A inclusão de pendências no CADIN Municipal, depois de esgotado o prazo concedido ao inadimplente para regularização, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, pelos titulares dos órgãos e entidades das Administrações Pública Direta e Indireta do Município de Goiatuba.

§ 1º. A atribuição prevista no *caput* deste artigo poderá ser delegada a servidores lotados no respectivo órgão e entidade, mediante ato dos titulares, publicado no Diário Oficial.

§ 2º. A inclusão no CADIN Municipal será precedida de regular notificação do devedor, entregue no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da pendência.

§ 3º. A notificação de que trata o § 2º será feita por escrito, via postal, telegráfica, eletrônica ou outro meio idôneo, permitido em lei.

§ 4º. Caso o devedor não seja encontrado no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, será publicada comunicação na imprensa local ou em *site* oficial do Município, dando-lhe ciência de tal notificação.

Art.5º. O CADIN Municipal conterá as seguintes informações:

I – Identificação do devedor inadimplente, na forma do regulamento;
II – Data da inclusão no cadastro;
III – Qualificação e origem da inadimplência objeto da inclusão;
IV – Órgão responsável pela inclusão.

Art.6º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados e atualizados das pendências incluídas no CADIN Municipal, sendo permitida a irrestrita consulta pela Administração Pública Municipal e pelos devedores inadimplentes, aos seus respectivos registros, na forma do regulamento.

Parágrafo Único - O Município disponibilizará relação dos inscritos em seu *site* oficial, no *link* CADIN Municipal, para consulta mediante CPF ou CNPJ do devedor inadimplente.

Art. 7º. A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

Art. 8º. O registro no CADIN Municipal ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência, objeto do registro, estiver suspensa, nos termos da lei.

Parágrafo Único - A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN Municipal, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no artigo 3º desta lei.

Art. 9º. Regularizadas as pendências que deram origem à inclusão no CADIN Municipal e comprovada tal circunstância, o registro correspondente será excluído, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelas autoridades indicadas no artigo 4º desta lei.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças será a gestora do CADIN Municipal, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades indicadas no artigo 4º desta Lei.

§ 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, após a inclusão do devedor inadimplente no CADIN Municipal, observadas as formalidades descritas nos §§1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 4º, desta Lei, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os dados e informações correspondentes para fins de alimentação e gestão do cadastro, em conformidade com o que dispõe o *caput* deste artigo.

§ 2º. A fiscalização dos procedimentos de inclusão e exclusão de registros no CADIN Municipal ficará a cargo de unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, definida em ato próprio do Secretário de Finanças.

Art. 11 A inclusão ou exclusão de pendências no CADIN Municipal sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades cominadas na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiatuba, regulamentada pela lei nº 2.467 de 30 de maio de 2007.

§1º. O descumprimento, pela autoridade administrativa, dos deveres impostos pelos artigos 4º e 9º desta Lei, será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais, passível de penas disciplinares, as quais serão aplicadas mediante instauração do devido processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A aplicação das penalidades, de que trata o §1º deste artigo, não exclui a responsabilidade civil, penal e administrava do servidor por todos os prejuízos que seu ato ou sua omissão tenham causado ao Município.

Art.12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art.13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:CC6788F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.841/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre a revogação do artigo 5º da lei n. 2.402/2006 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º da lei nº 2.402 de 18 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:956FD617

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.842/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para doação de lote que menciona e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. **CARLOS ROBERTO CARDOSO**, brasileiro, divorciado, mecânico, inscrito no CPF sob o número 260.855.501-20 e RG sob o nº 2.200.399 - SSP/GO, o **lote nº 04 (quatro), quadra nº 09 (nove)**, localizado na Avenida Clovis Rodrigo do Vale, no Setor Morada Nova, uma área pública municipal com 258,43m² (duzentos e cinquenta e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados), devidamente registrado sob a matrícula número 16.932 no Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba-Go.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:FED186C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.843/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para doação de lote que menciona e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. **HAMILTON FERREIRA BORGES**, brasileiro, divorciado, autônimo, inscrito no CPF sob o número 884.090.151/53 e RG sob o nº 3523046-2ª - DGPC/GO, uma área pública municipal com 347,50m² (trezentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros), referente ao **lote nº 10 (dez), quadra nº "16"**, localizado na Rua Aguimaro Ferreira de Paiva, Setor Novo Horizonte, nesta.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:6CFBBE1F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.844/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para doação de uma área pública municipal ao Grupo Espírita Mensageiros da luz, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei orgânica deste Município ao **GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ** inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.063.476/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Advair Carmo Menezes, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, portador da CI/RG nº 488.402-SSP/GO e do CPF nº 134.678.241-53, os lotes de terras, abaixo caracterizados:

Parágrafo Único - O donatário se compromete a edificar na área doada no período máximo de 02 (dois) anos da data da publicação desta lei, sob pena de anulação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio público, sem qualquer ônus, no caso de descumprimento da exigência.

I – **O Lote número 13 da quadra nº 02 com a área de 200,70m², (duzentos metros e setenta centímetros quadrados),** situado na Avenida Adelino Ferreira de Santana, Setor Novo Horizonte, Goiatuba/Go, com as seguintes características, limites e confrontações: Confronta pelo chanfro com a Rua Godofredo Claudio Ribeiro e com a Avenida Adelino Ferreira de Santana por 07,07 metros, pela frente com a Avenida Adelino Ferreira de Santana por 15,00 metros, pelos fundos com o lote nº 14 por 20,00 metros, e pela lateral direita com a Rua Godofredo Claudio Ribeiro por 05,66 metros e pela esquerda com o Lote nº 12 por 10,66 metros, registrado no Livro 02 de Registro Geral, sob a matrícula nº 22.123 do Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba – GO;

II – **O Lote número 14 da quadra nº 02 com a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados),** situado na Rua Godofredo Claudio Ribeiro, Setor Novo Horizonte, Goiatuba/Go, com as seguintes características, limites, e confrontações: Confronta pela frente com a Rua Gogofredo Claudio Ribeiro por 10,00 metros, pelos fundos com o Lote nº 12 por 10,00 metros, pela direita com o Lote nº 15 por 20,00 metros e pela esquerda com o Lote nº 13 por 20,00 metros, registrado no Livro 02 de Registro Geral, sob a matrícula nº 22.124 do Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba – GO;

III - **O Lote número 15 da quadra nº 02 com a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados),** situado na Rua Godofredo Cláudio Ribeiro, Setor Novo Horizonte, Goiatuba/Go, com as seguintes características, limites, e confrontações: Confronta pela frente com a Rua Godofredo Cláudio Ribeiro por 10,00 metro, pelos fundos com o Lote nº 18 por 10,00 metros, pela direita com o Lote nº 16 por 20,00 metros e pela lateral esquerda com o lote nº 14 por 20,00 metros, registrado no Livro 02 de Registro Geral, sob a matrícula nº 22.125 do Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba – GO;

IV – **O Lote número 16 da quadra nº 02 com a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados),** situado na Rua Godofredo Claudio Ribeiro, Setor Novo Horizonte, Goiatuba/Go, com as seguintes características, limites, e confrontações: Confronta pela frente com a Rua Godofredo Cláudio Ribeiro por 10,00 metros, pelos fundos com o lote nº 18 por 10,00 metros, pela lateral direita com o Lote nº 17 por 20,00 metros e pela lateral esquerda com o lote nº 15 por 20,00 metros, registrado no Livro 02 de Registro Geral, sob a matrícula nº 22.126 do Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba – GO;

V – **O Lote número 17 (dezessete)da quadra número 02 (dois), com a área de 244,56m² (duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros quadrados),** situado na Rua Godofredo Claudio Ribeiro, Setor Nono Horizonte, Goiatuba/GO, com as seguintes características, limites, e confrontações: Confronta de chanfro com a Rua Godofredo Claudio Ribeiro e com a Avenida Chico Menino por 06,03 metros, pela frente com a Rua Godofredo Claudio Ribeiro por 10,66 metros, pelos fundos com parte do Lote nº 18 por 10,00 metros, pela lateral direita com a Avenida Chico Menino por 15,79 metros e pela lateral esquerda com o Lote nº 16 por 20,00 metros, registrado no Livro 02 de Registro de Geral, sob a matrícula nº 22.127 do Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba – GO;

Art. 2° - A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente à construção de Sede própria da empresa, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim e a sua alienação de qualquer das formas no período de 5 (cinco) anos da data da publicação desta lei, sob pena de anulação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio público no caso de descumprimento da exigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:6ECF8B24

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.845/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Modifica o nome da Rua 4, no Setor Parque das Primaveras, para Rua Hélio Mota"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei fica modificado o nome da Rua 4, no Setor Parque das Primaveras, para **Rua HÉLIO MOTA"**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:9B0A39EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.829/14 - DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor que menciona e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um Crédito Especial no valor de R$ 816.000,00 (Oitocentos e dezesseis mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

GESTÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE: 0401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO: 10 SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA: 0210 ATENDIMENTO AMBUL.EMERG.HOSPITALAR		
PROJETO ATIVIDADE: 1510 CONSTRUCAO PSF 302 - SETOR BANANEIRAS		
FONTE DE RECURSOS: 114 TRANSF.RECURSOS DO SUS		
CÓD.	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	408.000,00
	TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:	**408.000,00**
	TOTAL PROJETO ATIVIDADE:	**408.000,00**

GESTÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE: 0401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO: 10 SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA: 0210 ATENDIMENTO AMBUL.EMERG.HOSPITALAR		
PROJETO ATIVIDADE: 1511 CONSTRUCAO PSF 401 - MARCIANOPOLIS		
FONTE DE RECURSOS: 114 TRANSF.RECURSOS DO SUS		
CÓD.	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	408.000,00
	TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:	**408.000,00**
	TOTAL PROJETO ATIVIDADE:	**408.000,00**

Art. 2º- Ficam autorizadas as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para atenderem às despesas decorrentes da presente Lei.
Art. 3º - Ficam autorizadas as suplementações necessárias até o limite do valor do Crédito Especial, para acobertar possíveis *deficits* das dotações orçamentárias quando da realização da execução das despesas fixadas.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (30/06/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:B393A6D3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL N. 009/2014

O Município de Guarani de Goiás torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, a Av. Savagé Alves de Oliveira, S/N, Centro, Guarani de Goiás, nesta cidade, em sessão publica na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 009/14; do Tipo Menor Preço Por Item, **Data e Horário:** 16/07/14 as 09h00min; **Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Construção Diversos, para Suprir as necessidades dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás, conforme especificado no anexo I (especificação do objeto), parte integrante do presente edital. Copia do Edital e informações no endereço acima ou pelo telefone (62) 3449-1239 ou pelo site www.guaranidegoias.go.gov.br.

Guarani de Goiás /GO, 03 de julho de 2014.

PATRICK MOMOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Patrick Momoli
Código Identificador:0B4BEA43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL N. 010/2014

O Município de Guarani de Goiás torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, a Av. Savagé Alves de Oliveira, S/N, Centro, Guarani de Goiás, nesta cidade, em sessão publica na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 010/14; do Tipo Menor Preço Por Item, **Data e Horário:** 16/07/14 as 14h00min; **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização para atender aos órgãos da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás, conforme especificado no anexo I (especificação do objeto), parte integrante do presente edital. Copia do Edital e informações no endereço acima ou pelo telefone (62) 3449-1239 ou pelo site www.guaranidegoias.go.gov.br.

Guarani de Goiás /GO, 03 de julho de 2014.

PATRICK MOMOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Patrick Momoli
Código Identificador:24179BC2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Comunicamos que o Processo Licitatório n.º 053/2014, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2014, visando a **CONTRATAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM CAPA SELANTE, DRENAGEM E CALÇADAS**, teve a seguinte vencedora, com os seguintes preços e condições:
Vencedora: **ANDAR CONSTRUÇÃO LTDA – EPP – CNPJ – 19.009.339/0001- 87**
Preço Global dos Serviços: **R$ 248.085,37 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**
Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**
Prazo para execução da obra: **120 (cento e vinte) dias a partir da ordem de serviço.**
Na forma do Edital da Tomada de Preços nº 002/2014, item 55, qualquer interessado poderá, no prazo de 05 (dois) dias úteis, apresentar recursos contra as decisões e atos praticados na presente licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2014.

VALDEIR REZENDE
Presidente

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:87CB0664

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1.285 DE 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.285/2014

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representado por seu Secretário Municipal, o Sr. Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, Princípio Consultoria e Gestão, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É Contratante o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador do RG nº 1042339 2ª via DGPC/GO e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Centro, em Morrinhos/GO.

É Contratada a pessoa jurídica **PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S**, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o nº 13.088.600/0001-03, com sede na Avenida T-1, nº 2064, sala 04, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, devidamente representada por seu sócio-administrador Sr. Marcelo Ribeiro Dias, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 3164792-1829700, e do CPF nº 644.629.861-72, inscrito no Conselho Regional de Administração de Goiás - CRA/GO nº 9034, residente e domiciliado na Rua C-137, Qd. 305, Lt.13, CS 01, Jardim América, Goiânia-GO.

II – DO OBJETO:
É Objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos de levantamento e diagnóstico nas contas de energia elétrica deste Município, compreendendo para tanto a análise de todos os contratos firmados com a concessionária de energia elétrica, a verificação de todos os valores cobrados nas faturas, bem como o exame do faturamento referente à Contribuição de Iluminação Pública, com o fim de verificar legalidade, regularidade, economicidade, possibilidade de redução nos gastos e reenquadramento das taxas, entregando ao final relatório detalhado com a conclusão do diagnóstico, especificando as medidas e providências necessárias e cabíveis para atingir as finalidades da contratação.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
Pela execução total dos serviços previstos no presente instrumento, o contratante pagará ao contratado o valor global de R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), a serem pagos em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, e entrega do relatório.

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV – DO PRAZO:
O presente instrumento vigorará pelo período de sessenta dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento feito por aquele. Ao contratante caberá a fiscalização e orientações para a realização dos serviços.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa de que trata o presente ajuste correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: função 04, sub-função 122, programa 0008, atividade 2038, elemento de despesa 3.3.90.39.05, fonte de recurso 100 do orçamento vigente.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento das obrigações previstas no contrato;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do contratado com outrem para a execução dos serviços contratados;

III – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do contratante, em caso de rescisão prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IX - DA VINCULAÇÃO AO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Ato de Dispensa de Licitação nº 663, de 30 de junho de 2014, referente ao Processo nº 2014013793.

X – DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pelas normas de direito público, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e subsidiariamente pelas normas de direito privado.

XI – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura. Após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pelo contratado.

Morrinhos-GO, 30 de junho de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Princípio Consultoria e Gestão S/S
MARCELO RIBEIRO DIAS
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª - _____
CPF nº:
2ª - _____
CPF nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:D92B8146

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 663 DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2014013793,

Considerando que o valor global da contratação em análise, não ultrapassa o limite máximo estabelecido para contratação direta sem licitação, fixado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme dispõe os artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que a Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), em seu art. 24, II, prevê a possibilidade de se dispensar a realização de licitação em casos tais;

DECLARA

DISPENSÁVEL a licitação para a contratação da Pessoa Jurídica Princípio Consultoria e Gestão, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o nº 13.088.600/0001-03, com sede na Avenida T-1, nº 2064, sala 04, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, devidamente representada por seu sócio-administrador Sr. Marcelo Ribeiro Dias, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3164792-1829700, e do CPF nº 644.629.861-72, inscrito no Conselho Regional de Administração de Goiás - CRA/GO nº 9034, residente e domiciliado na Rua C-137, Qd. 305, Lt. 13, CS 01, Jardim América, Goiânia, Goiás, para a prestação dos serviços técnicos de levantamento e diagnóstico nas contas de energia elétrica deste Município, compreendendo para tanto a análise de todos os contratos firmados com a concessionária de energia elétrica, a verificação de todos os valores cobrados nas faturas, bem como o exame do faturamento referente à Contribuição de Iluminação Pública, com o fim de verificar legalidade, regularidade, economicidade redução nos gastos e reenquadramento das taxas, entregando ao final relatório detalhado com a conclusão do diagnóstico especificando as medidas e providências necessárias e cabíveis para atingir as finalidades da contratação.
Os serviços serão prestados no período de sessenta dias, pelo valor total de R$7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Morrinhos, 30 de junho de 2014.

RICARDO MENEZES RODRIGUES
Gerente Administrativo

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 30.06.14.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:EAFC4C43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.052 DE 27 DE JUNHO DE 2014

Concede auxílio ao América Futebol Clube

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio ao América Futebol Clube, inscrito no CNPJ: 02.369.981/0001-74, declarado de utilidade pública municipal pela Lei nº 613 de 04 de outubro de 1985, no valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) cada.
Art. 2º O auxilio de que trata o artigo anterior será aplicado nas atividades sociais/desportivas do clube, exclusivamente no pagamento de salário dos atletas para a disputa do Campeonato Goiano da 2ª Divisão/2014.

Art. 3º. A despesa de que trata a presente Lei ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
27	812	0073	2316	3.3.90.41.1	100

Art. 4º. O presente auxílio será objeto de celebração de convênio entre o Município e o América Futebol Clube, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 27 de junho de 2014; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

ANTONINHO DE FREITAS ROCHA

EMERSON MARTINS CARDOSO

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:C369A9AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3.053 DE 27 DE JUNHO DE 2014

Autoriza baixa de bem patrimonial do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa no inventário de bens patrimoniais do município, do seguinte veículo, que compõe o acervo do Poder Executivo:

Espécie/Tipo	PAS/AUTOMÓVEL
Combustível	Alcool-Gasolina
Marca/Modelo	VW/GOL 1.0
Ano Fabricação/Ano Modelo	2005-2006
Placa	NFW 4865
Chassi	9BWCAO5W56TO18739
Cor predominante	Branca

Parágrafo único. A baixa patrimonial do item acima descrito é justificada pelo Boletim de Ocorrência nº 613/2014, da Polícia Civil do Estado de Goiás.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 27 de junho de 2014; 168º de Fundação e 131º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS

RAFAEL RODRIGUES SOUZA

EMERSON MARTINS CARDOSO

RENATO MENDONÇA DA SILVA

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:AE7156FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO E RATIFICATÓRIO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1.233 DE 27 DE MAIO DE 2014

Termo de Acréscimo e Ratificatório ao Contrato de Prestação de Serviços 1.233, de 27 de maio de 2014.

I – DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

CONTRATADA: MARES & FILHO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.559/0001-20, com sede nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 116, Centro, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. André Luis da Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 5141156 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.428.841-93, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 116, Centro.

II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO:
Conforme o art. 3º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o fundamento do acréscimo ao Contrato de Prestação de Serviços 1.233, de 27 de maio de 2014 se dá em função do aumento de área urbana que ficará sujeita à capina.

III – DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO:
Segundo o art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se que o reflexo financeiro majorado do Contrato de Prestação de Serviços 1.233, de 27 de maio de 2014, é da ordem de R$ 6.755,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), comportando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao contrato original.

IV – DO NOVO VALOR CONTRATUAL:
Nos termos do art. 3º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, explicite-se que em função do acréscimo que ora se faz, o valor do Contrato de Prestação de Serviços 1.233, de 27 de maio de 2014, passa a ser de R$ 33.775,00 (trinta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais).

V – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços 1.233, de 27 de maio de 2014, ora acrescido e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Acréscimo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Dá-se a este termo aditivo de acréscimo o valor de R$ 6.755,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Morrinhos, ao 01º (primeiro) dia do mês de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

MARES & FILHO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º
2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:E711D679

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 314/2012

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 314/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morrinhos e a contratada Construtora S Ltda., celebrado em 04 de maio de 2012.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS, *Estado de Goiás*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da CI nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, e do CPF(MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

CONTRATADA: CONSTRUTORA "S" LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.651.479/0001-51, com sede na Rua 02, Quadra D, Lote 16, Setor Noroeste, nesta cidade, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. AMARILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da C.I. nº 1556675-SSP/GO, inscrito do CPF sob o nº 348.182.781-49, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Cel. Pedro Nunes, 410, Centro.

II – DA JUSTIFICATIVA:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o fundamento do presente aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 314/2012 é a prorrogação do prazo de vigência do contrato, para proceder a levantamento minucioso que está sendo realizado pelos engenheiros, a fim de encontrarem números reais, para sanar discrepâncias do quantitativo existente entre planilha do FNDE e o orçamento real da obra.

III – DOS ÔNUS DECORRENTES:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, os contratantes declaram que não há ônus para administração em função do presente aditivo.

IV – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, a vigência contratual será prorrogada até o dia 29 de setembro de 2014.

V – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e o Contratado, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no retromencionado contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 27 (vinte e sete) de maio de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

CONSTRUTORA S LTDA.
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º
2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:074B27DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO E RATIFICATORIO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 824 DE 11 DE NOVEMBOR DE 2013

TERMO ADITIVO E RATIFICATÓRIO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 824, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: É contratante o **Município de Morrinhos**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. **PAULO ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador do RG nº 1042339 2ª via DGPC/GO e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Centro, em Morrinhos/GO.
CONTRATADA: CONSTRUTORA "S" LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.651.479/0001-51, com sede na Rua 02, Quadra D, Lote 16, Setor Noroeste, nesta cidade, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. **AMARILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da C.I. nº 1556675-SSP/GO, inscrito do CPF sob o nº 348.182.781-49, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Cel. Pedro Nunes, 410, Centro..

II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DA PRORROGAÇÃO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o fundamento da prorrogação ao Contrato de Empreitada Global 824, de 07 de março de 2013, é em função do acréscimo de serviços para adequação do PSF aos demais existentes em Morrinhos e que estão sendo reformados, principalmente em relação à sua fachada.

III – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se a responsabilidade pelo atraso na execução da avença, cabe à administração, que definiu a mudança do projeto básico após o início das obras.

IV – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que não há ônus para administração, em função da prorrogação da avença.

V – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de prorrogação será de 90 dias, e a nova vigência contratual será do dia 11 de novembro de 2013 a 19 de agosto de 2014.

VI – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Empreitada Global 824, de 11 de novembro de 2013, ora acrescido e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo Aditivo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

CONSTRUTORA "S" LTDA
Contratada

FRANCISCO FRANCIELDO SABINO MACHADO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º
2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:3F06557E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
6º TERMO ADITIVO E RATIFICATÓRIO AO CONTRATO DE EMPREITADA 290 DE 09 DE MARÇO DE 2012

Termo Aditivo e Ratificatório ao Contrato de Empreitada 290, de 09 de março de 2012.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: É contratante o **Município de Morrinhos**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. **PAULO ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador do RG nº 1042339 2ª via DGPC/GO e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Centro, em Morrinhos/GO.
CONTRATADA: ***PRESTADORA DE SERVIÇOS SOUZAVAL LTDA.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.855.950/0001-59, com sede nesta cidade na Rua GA-16, Quadra 01, Lote 17, Jardim Vera Cruz, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. **SEBASTIÃO APOLINÁRIO DE SOUZA PIRES,** brasileiro, casado, construtor, portador da C.I. nº 995.905/2ª via – SSP-GO e do CPF(MF) nº 302.976.721-34, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua GA-16, Quadra 01, Lote 17, Jardim Vera Cruz.

II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DA PRORROGAÇÃO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o fundamento da prorrogação ao Contrato de Empreitada nº 290, de 09 de março de 2012, em função da diferença de metragens entre a planilha e a execução *in loco* da obra.

III – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se a responsabilidade pelo atraso na execução da avença, cabe a administração, que forneceu de forma incorreta a planilha para execução da obra.
IV – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que não há ônus para administração, em função da prorrogação da avença.
V – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de prorrogação será de 120 (cento e vinte) dias, e a nova vigência contratual será do dia 09 de março de 2012 a 29 de outubro de 2014.

VI – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Empreitada nº 290, de 09 de março de 2012, ora acrescido e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo Aditivo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

PRESTADORA DE SERVIÇOS SOUZAVAL
Contratada

SEBASTIÃO APOLINÁRIO DE SOUZA PIRES

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º
2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:5AF516E3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 64/2014

O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **11/07/2014, às 09:00 horas**, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, tendo por objeto a aquisição de materiais gráficos destinados aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações posteriores, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e também neste endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br.

Morrinhos, 02 de julho de 2014.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:913F6646

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº61/2014 / AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS

Fundo Municipal de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS, Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 17 de julho de 2014, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, por item, com vistas à prestação de serviços gráficos, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no site www.morrinhos.go.gov.br.

Morrinhos, 02 de julho de 2014.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:15BE059B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2014

Contrato Nº 006/2014 Objetivo: Contratação de Serviços de Controladoria Administrativa, Financeira e Contábil. Objeto: Ênfase na eficácia das rotinas dos departamentos Administrativo, Financeiro, Contábil, Controles Internos, Licitação, Frota, Compras e Protocolo na Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás. No período de 13 de junho de 2014 até a conclusão dos serviços, não podendo ser superior a 6(seis) meses, após a assinatura das partes. Valor do Contrato: R$ 7.890,00(sete mil oitocentos e noventa reais), sendo q este valor será pago em 2(duas) parcelas, a primeira no valor de R$ 3.945,00 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais), na assinatura deste contrato e a ultima na conclusão dos serviços. Dotação Orçamentária: 11.01.031.1002.2001.3.3.90.39-5. Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS e a empresa LUCAS MARQUES DE MOURA – ME.

Publicado por:
Wandra Alves de Souza
Código Identificador:44A30C68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREGÕES PRESENCIAIS NºS 082, 083, 084, 085 E 086/2014

O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, através da Pregoeira designada pelo Decreto n° 864/2013,torna público os Editais de Licitação, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
082/2014	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de HORTIFRUTIGRANJEIRO para atender o Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme discriminado no Termo de Referência, anexo II deste Edital.	**005049/2013**	**16/07/2014 14:00 horas**	Menor Preço Global
083/2014	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais esportivos para o exercício de 2014, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, conforme discriminado no Termo de Referência, anexo II deste Edital.	**002239/2014**	**17/07/2014 14:00 horas**	Menor Preço Global
084/2014	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado à Frio, conforme Termo de Referência, em anexo.	**0022772014**	**17/07/2014 15:00 horas**	Menor Preço Global
085/2014	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais para serem utilizados na Canalização de Rede Pluvial no Setor Jardim das Oliveiras em Palmeiras de Goiás, conforme discriminado no Termo de Referência, anexo II deste Edital.	**002495/2014**	**18/07/2014 14:00 horas**	Menor Preço Global
086/2014	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para Fisioterapia, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, conforme discriminado no Termo de Referência, anexo II deste Edital.	**002181/2014**	**18/07/2014 15:00 horas**	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.comprasnet.go.gov.br e www.palmeirasdegoias.go.gov.br.
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:ECB27802

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000922/2014 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 131/2014.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 131/2014.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: QUALITYSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.829/0001-60
DO VALOR DO CONTRATO: 505.111,69 (quinhentos e cinco mil cento e onze reais e sessenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: 01/07/2014 a 31/12/2014
DA DOTAÇÃO: : 12.361.1214.1.005-44.90.51
DATA DA PUBLICAÇÃO NO PLACARD DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SATA RITA DO ARAGUIAIA – GO: 02/07/2014

ELTON BRÁS CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Inacio Loiola de Oliveira Junior
Código Identificador:FB4FD42A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO N. 057/2014

Espécie: Contrato de prestação serviços nº 057/2014; Termo de credenciamento n. 003/2014; Objeto: contratação de profissional em enfermagem para atender as necessidades do fundo mun. de Saúde de Santo Antônio de Goiás: Contratada: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA COSTA; Valor total: R$ 26.100,00; Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

DEUSMAIR ANTÔNIA DE JESUS
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:7A27EA3E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO N. 058/2014

Espécie: Contrato de prestação serviços nº 058/2014; Termo de credenciamento n. 003/2014; Objeto: contratação de profissional Agente de endemias para atender as necessidades do fundo mun. de Saúde de Santo Antônio de Goiás: Contratado: CLEYTON DIAS FERREIRA FILHO; Valor total: R$ 9.900,00; Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

DEUSMAIR ANTÔNIA DE JESUS
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:E2486207

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 490/2014 - HABITAÇÃO POPULAR

LEI Nº 490/2014
Uirapuru, 09 de junho de 2014.

Cria o programa municipal de habitação popular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uirapuru, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR com a finalidade especificar de propiciar a construção, recuperação, e melhoria de moradia para a população de baixa renda do Município.
Art. 2º - O PROGRAMA será executado de forma descentralizada, com a participação de toda a Comunidade, das Associações Comunitárias e outras entidades que visem finalidades sociais.
Art. 3º - O PROGRAMA consistirá em:
I – construção e recuperação de habitação urbana pela Prefeitura Municipal ou pelos próprios beneficiários, que estejam em situação de risco
II – a aquisição de materiais de construção para doação às famílias selecionas;
III – a melhoria em unidades habitacionais cujos condições de higiene e segurança sejam insuficientes;
Art. 4º - Somente poderão participar do PROGRAMA:
I - famílias cuja renda mensal familiar seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimo;
II - famílias que comprovarem residência no Município mais de 01 (hum) ano;
III - famílias que comprovarem a posse do imóvel, por meio de recibo e declaração da coletoria municipal, ou escritura pública devidamente registrada em cartório ou a apresentação do termo de doação de lotes pela prefeitura de Uirapuru e estado de Goiás.
Art. 5º - Para execução do PROGRAMA o Prefeito Municipal constituirá uma Comissão de no mínimo 3 (três) componentes, escolhidos dentre os servidores municipais, sendo pelos menos 1 (hum) indicado pela Câmara Municipal.
Art. 6º - A Comissão referida no artigo anterior terá as seguintes atribuições:
I - fazer o levantamento da situação econômico-financeiro de todos os moradores interessados em participar do PROGRAMA;
II - enquadrar, selecionar, hierarquizar as famílias que necessitam de prioridade;
III - definir, juntamente com o Executivo Municipal e o Setor Financeiro da Prefeitura, a metodologia objetiva do PROGRAMA, bem como a hierarquização do atendimento, de acordo com as disponibilidades do Município;
IV – acompanhar a execução do PROGRAMA e divulgar os seus resultados para conhecimento de toda a comunidade.
Art. 7º - O Prefeito Municipal buscará articular com os órgãos federais e estaduais com atuação em programas de habitação popular, no sentido da obtenção de recursos financeiros auxiliares para implementação do PROGRAMA criado por esta lei.
Art. 8º - As normas operacionais e complementares, referentes ao PROGRAMA, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por Decreto do Executivo.
Art. 9º – Para atender ao disposto nesta lei serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CERTIDÂO

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 463/13 e legislação vigente, que a presente Lei, foi publicada nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.
Uirapuru, 09 de junho de 2014

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Prefeitura Municipal de Uirapuru, 03 de junho de 2014.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:4F09403A

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 489/2014 LDO

LEI Nº 489/2014
Uirapuru, 09 de junho de 2014

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2015, (LDO) e dá outras providências".

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, GO:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1o. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o **ano de 2015**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
III – a estrutura e organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2o. As prioridades e metas para o exercício financeiro de **2015** são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para **2015**", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de **2015**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.10 e PCASP/NBCASP/PORTARIA828.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3o. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4o. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6o. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e
V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7o. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;
II – texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8o. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2013 e 2014 e previsão para 2015;
II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
III - memória de cálculo da reserva de contingência;
VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1o. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
§ 2o. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9o. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de Agosto de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de 2015, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de **2015**, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de **2015**, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de **2014**, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado**.**

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, inlcuindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a **7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e EC n. 058/09, efetivamente realizado no exercício anterior.
Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de **2014** por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º.O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de **2015**, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo de 3% (três por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para **2015** poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados no projeto de Lei Orçamentário para o exercício **2015** até o dia 31 de Agosto de 2014.

§ 1o. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2o. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de **2015**, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em **2015** somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.
§ 1o. O Poder Executivo colocara a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2o. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2o. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2015**, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte
de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de **2015**, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for APROVADO até 31 de dezembro de **2014**, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de **2015,** para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida; e
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de UIRAPURU, Goiás, aos 15 dias do mês de Abril de 2014.

AILTON NERI AMORIM
Prefeito

CERTIDÂO

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 463/13 e legislação vigente, que a presente Lei, foi publicada nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 09 de junho de 2014

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2015**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de **2015**.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.2010 e PCASP/NBCASP/PORTARIA828.o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

Gabinete do Prefeito Municipal de UIRAPURU, Goiás, aos 15 dias do mês de Abril de 2014.

AILTON NERI AMORIM
Prefeito

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2015

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)	**01**	**150.000,00**
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2015, inclusive de natureza tributária trabalhista.	**03**	**150.000,00**
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.		**200.000,00**
TOTAL		**500.000,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de UIRAPURU, Goiás, aos 15 dias do mês de Abril de 2014.

AILTON NERI AMORIM
Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2015

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2015**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2015** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

1) realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;

8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;
11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócioeconômico;
24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
27) urbanizar as áreas verdes do município;
28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
32) criar programas de conscientização ecológica;
33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
39) ampliar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
40) construir creches;
41) construir unidades de pré-escola;
42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
43) promover e participar de eventos esportivos.
44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;
49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;
50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;
52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
b) manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.

OUTRAS METAS:

a)Adequar as despesas correntes à arrecadação;
b)reduzir significativamente o déficit financeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de UIRAPURU, Goiás, aos 15 dias do mês de Abril de 2014.

AILTON NERI AMORIM
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2015

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2015**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.
Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de **2015** e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.2010, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1
Demonstrativo I – Metas Anuais
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Gabinete do Prefeito de Uirapuru, Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2014.

AILTON NERI AMORIM
Prefeito

MEMORIAL DA ESTIMATIVA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2015 A 2017

(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/**2015**)

IPTU
A estimativa de arrecadação para o período de **2015** tem como base o comportamento da arrecadação dos exercícios de **2011, 2012, 2013 e 2014** (parcial), com o acréscimo da atualização de 10% ao ano. Incluiuse na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI
A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, a contar de **2014**, acrescida da expectativa de atualização de 10,0% ao ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISS
Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice crescimento de 10% a.a., motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município, prevendo-se a arrecadação de a partir de **2.014**.

IRRF
A estimativa para o período a partir de **2.014**, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Poder de Polícia
Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios, um crescimento estimado de 10% a partir de **2.014**. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Prestação de Serviço
O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita em **2.014** com crescimento em torno de 10% a.a. para os exercícios seguintes. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

RECEITAS PATRIMONIAIS
Estimada uma receita a partir de **2.014**, com crescimento estimado em 10% para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO
Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se a partir de **2.014**, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão ocorrer no caso do Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, com uma possibilidade de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
COTA-PARTE DO FPM
O valor estimado a partir de **2015** para esta receita, leva em consideração os valores históricos dos exercícios de **2011, 2012, 2013 e 2014** até março, aplicando o índice de reajuste de 10%, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.
TRANSFERÊNCIAS DO SUS
Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, CIDE, CEX, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

COTA-PARTE DO ICMS
Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de crescimento do valor adicionado e da correção inflacionária de 05 a 10% a partir de **2.014**.

COTA PARTE DO IPVA
Estimou-se a arrecadação a partir de **2.014**, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária, com um acréscimo de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação em **2.014** para até 10%.

DÍVIDA ATIVA
Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas e ou em fase administrativa, remetem a um valor estimado para o exercício de **2.015** na ordem de 10% em relação ao exercício anterior. A partir de **2.014** estima-se um crescimento proporcional a 10% a.a. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

ALIENAÇÃO DE BENS
A receita média estimada para o período é provenientes do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL
Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o presente exercício, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

A projeção das receitas em valores reais será demonstrada no anexo desta lei.

Gabinete do Prefeito de Uirapuru, Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2014.

AILTON NERI AMORIM
Prefeito

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:3E6B9B71

